

CONTRATO N° 008/2013

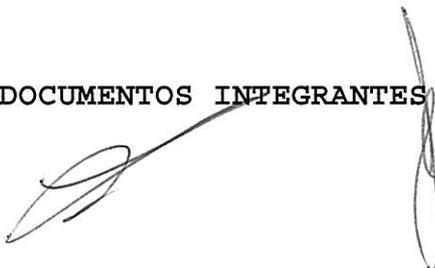
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E
A EMPRESA HEWLETT-PACKARD
BRASIL LTDA., NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, n° 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exm°. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, portador do CPF-MF n° 048.507.288-29 e RG n° 33.325.577-SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 61.797.924/0002-36, com sede na Av. Tamboré, 74 a 200, Tamboré - CEP 064660-010 - Barueri-SP, neste ato representado pelo Sr. **FABIO NOBORU TAKAKUWA**, portador do CPF-MF n° 075.812.828-21 e RG n° 4.835.000 - SSP/SP e pelo Sr. **LEVI FLORENTINO PEDRO**, portador do CPF-MF n° 114.793.938-19 e RG n° 17.417.311, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme art. 25, caput, da Lei n° 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de Hardware e Software em servidores de rede e armazenagem de dados de marca Hewlett-Packard, com reposição de peças, conforme as especificações técnicas descritas na Proposta n° OPP - 0000902858-v2, datada de 20 de março de 2013, constante às fls. 36 a 51 dos autos do processo TC n° 2468/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo TC n° 2468/2013, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$6.267,43 (seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$75.209,16 (setenta e cinco mil, duzentos e nove reais e dezesseis centavos);

4.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, inclusive com a reposição de peças;

4.3 - O preço do Contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei n° 9.069/95;

4.4 - Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.1.1 - Caberá a Contratada no 1° dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato;



5.1.2 - Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 2 (dois) dias úteis;

5.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{ND} \times$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.1.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura;

5.1.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante;

5.1.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores;

5.1.7 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice, de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2013, Elemento de Despesa 33.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício em curso.



Cartão Relat.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

7.2 - O contrato poderá ser prorrogado conforme o artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do TCEES, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato, devendo ser assinado termo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na CLÁUSULA QUARTA e nos termos ali estabelecidos;

9.1.2 - Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão do objeto deste Contrato;

9.1.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.4 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

9.1.5 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

9.1.6 - Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

9.1.7 - Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;



9.1.8 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes no contrato;

9.1.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.1.10 - Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação dos serviços;

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições e qualificação exigidas na contratação;

9.2.2 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3 - Comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato do TCEES responsável pela fiscalização e acompanhamento, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.4 - Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o TCEES, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;

9.2.5 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, assegurando ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste termo contratual;

9.2.6 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.7 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;



9.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.2.9 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A gestão operacional caberá à 10ª Controladoria Técnica, que ficará responsável pelo atesto e acompanhamento da execução dos serviços;

10.2 - A execução do Contrato caberá à 10ª Controladoria Técnica que será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do TCEES, pelo Fiscal Requisitante, pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo formalmente designados, cumprindo-lhes:

a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, dirimindo as possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução dos mesmos durante toda a vigência do Contrato;

b) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Gestor do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de tecnologia inadequada ou de implementação deficiente, que não implicarão co-responsabilidade do TCEES;

c) O Fiscal Técnico, o Fiscal Requisitante e o Gestor do Contrato poderão aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições;

d) Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas, por escrito, ao Gestor de Contrato do TCEES, devendo conter os esclarecimentos necessários, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, uma

proposta de plano para recuperação de cronograma dos projetos afetados e a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo CONTRATANTE;

e) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

f) O Fiscal Administrativo do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento;

g) Ao Gestor do Contrato do TCEES fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Contrato, Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA;

h) O Gestor do Contrato do TCEES acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a saber:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado neste contrato para o início da prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto deste contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a

penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

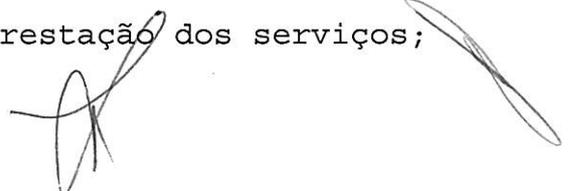
11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;



- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;



- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

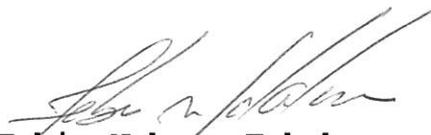
15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 18 de julho de 2013.

Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo

PRESENTE
CONTRATANTE




Fabio Noboru Takakuwa
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
CONTRATADA

Fabio Noboru
Gerente de Negócios
TS Support

Levi Pedro
Gerente Contratos
RG: 17.417.311
CPF: 114.798.938-19


Levi Florentino Pedro
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Tatiane da Silva Santos 2. _____
350.923.938-58



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the letters 'TC' and some illegible text below it.

Vitória (ES), Sexta-feira, 19 de Julho de 2013

mar. 30989 | 51

TCE ES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**
PresidenteConselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Vice PresidenteConselheiro **Domingos Augusto Taufner**
CorregedorConselheiro **Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**
OuvidorConselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**
Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**
Auditor **Marco Antônio da Silva**
Auditor **Eduardo Perez**

Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**
Procurador Geral
Procurador **Luciano Vieira**
Procurador **Heron Carlos Gomes de Oliveira**

Rua José Alexandre Buaziz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

ATOS DO PLENÁRIO

ERRATA DA Pauta da QUADRAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA – 23/07/2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM 18/07/2013. RELATOR: AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

- AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITÓRIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL - REVISÃO TC-9210/2010 - ILDETE MARIA NUNES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL - REVISÃO

TC-3609/2006 - DILMA FERREIRA
TC-2506/2007 - RENILDO ANACLETO COUTO
TC-2671/2008 - CATARINA REGINA ARDISSON
TC-4853/2009 - JOSE NASCIMENTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

TC-6726/2012 - JOSE SILVERIO DA SILVA
TC-7490/2012 - ELEONORA LUCIA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

TC-3274/2013(Apenso: 1195/2008) - FLORENTINA MARIA FONTANA LOUREIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - PESSOAL PENSÃO - REVISÃO

TC-9314/2010 - MARIA JOSE LEITE GARCIA

Processo: TC-7801/2009(Apenso: 209/2007)

Competência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Assunto: PEDIDO DE REEXAME DA DECISÃO TC-4212/2009

Interessado(s): JOVELINA PEREIRA DA SILVA

Total: 10 Processos

Total Geral: 50 Processos

Protocolo 71458

RESUMO DO CONTRATO

Nº 008/2013

Processo TC-2468/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Hewlett-Packard Brasil Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de Hardware e Software em servidores de rede e armazenagem de dados de marca Hewlett-Packard, com reposição de peças, conforme as especificações técnicas descritas na proposta nº OPP-0000902858-v2, datada de 20/03/2013, constante no processo TC nº 2468/2013.

VALOR MENSAL: R\$ 6.267,43 (seis mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 75.209,16 (setenta e cinco mil duzentos e nove reais e dezesseis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.013

Elementos: 3.3.90.39.

Vitória, 18 de julho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 71602

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2013, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2012

Processo: TC - Nº 5673/2013

Órgão Adeso: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES

Órgão Gerenciador: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Contratada: MCR Sistemas e Consultoria Ltda.

Objeto: Aquisição e atualização de 04 (quatro) licenças do software Adobe Acrobat Pro X.

Valor Total – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Vitória, 18 de julho de 2013.

Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**
Presidente

Protocolo 71604

Poder Judiciário

COMARCA DA CAPITAL

Edital de citação pelo prazo de 20 dias

Nº do Processo: 0007799-09.2012.8.08.0024 (024.12.007799-5)

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: NELSON HUMBERTO MADEIRA DA SILVEIRA

Requerido: NET LINK TELECOMUNICAÇÕES, SELMO EDUARDO BITAR DA SILVA, DILZETE MARIA BINOW BITAR, SEBASTIÃO SIMÕES SALLES e MARGARIDA JULIA FELIX SALLES.

MM. Juiz(a) de Direito da VITÓRIA – 8ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente citado(s): REQUERIDO (A): Requerido: SELMO EDUARDO BITAR DA SILVA Documento(s): CPF: 434.888.706-34 Requerido: DILZETE MARIA BINOW BITAR Documento(s): CPF: 841.172.067-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, requerendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado,

b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

FI: RH

CITEM-SE COMO REQUER NA PETIÇÃO RETRO.

PRAZO: 20 DIAS

I-SE E CUMPRE-SE

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume desde Fórum e, publicado na forma da lei.

Vitória-ES, 24/04/2013

Escrivão(ã) Judiciário(a)

Aut. Pelo Art. 60 do Código de Normas

Protocolo 70621

COMARCA DO INTERIOR

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0018825-58.2012.8.08.0006

AÇÃO : Usucapião

Requerente: MARIA DA PENHA MERLO

Requerido: ESPOLIO DE GIOVANI MODENESI

MM. Juiz(a) de Direito da ARACRUZ - 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m)